



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2857/18
Fls. 01
Resp.

Emenda n. 02 /2018 ao Projeto de Lei n. 106/2018

Modifica o art. 2º, o inciso II do art. 3º, o § 3º do art. 11 e art. 30 do Projeto de Lei n. 106/2018, nos termos que especifica.

**Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, os vereadores LUIZ MAYR NETO e JOSÉ HENRIQUE CONTI submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda ao Projeto de Lei n. 106/2018, que “Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações, autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, e o respectivo licenciamento e cobrança de tributos, e sobre a concessão administrativa de áreas públicas para esta finalidade, e dá outras providências.”, modificando a redação do art. 2º, do inciso II do art. 3º, o § 3º do art. 11 e do art. 30, nos seguintes termos:

“Art. 2º – Os sistemas transmissores que trata a presente Lei poderão ser instalados em todo o território municipal, independente de classificação de uso de solo e desde que atendidas as demais condições estabelecidas, exceto nas denominadas “Áreas Críticas”, assim entendidas aquelas descritas no inciso II do art. 3º desta Lei.”

Emenda nº 02
ao P.L. nº 106 / 18.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 3º – [...]

II – Área Crítica: área localizada até 100 (cem) metros de residências, hospitais, centros de saúde, clínicas, escolas, creches, asilos, praças, parques, jardins, imóveis integrantes do patrimônio histórico cultural, áreas de preservação permanente (APP), áreas verdes definidas pelo inciso IX, art. 2º, da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007, áreas destinadas à implantação de sistema de lazer definidas pelo XLIX, art. 2º, da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007, ou áreas que obstruam a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas, que coloquem em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas ou que prejudiquem os aspectos paisagísticos, urbanísticos e visuais da localidade.”

“Art. 11 – [...]

§ 3º - Os prédios situados dentro da área crítica, utilizados conforme os usos definidos no inciso II do art. 3º da presente Lei serão considerados, obrigatoriamente, pontos específicos de medição.”

“Art. 30 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, resguardar as disposições da Lei n. 5.624 de 11 de abril de 2018.”



C.M.V.
Proc. Nº 2857/18
Fls. 03
Reso. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Atendendo a pedido de diversos munícipes preocupados na instalação de antenas próximo a suas residências, áreas verdes, áreas de saúde ou escolas, bem como ser incerto os estudos sobre as conseqüências das radiações emitidas pelos equipamentos à saúde humana, apresenta-se esta emenda com o intuito de resguardar a saúde e qualidade de vida dos valinhenses, bem maior a ser protegidos neste momento.

Além disso, ainda a Lei n. 5.624 de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de debate prévio com a comunidade pelas empresas operadoras de estruturas de telecomunicações previamente à efetivação de licenças e permissões de Instalação de Estações Rádio Base (ERB) de telefonia celular no Município, não contrarie as disposições do Projeto ora emendado, optou-se por incluir termo expresso para resguardar sua vigência.

Nestes termos, esperando a compreensão do Autor quanto à justificativa da presente emenda, encaminha para apreciação das comissões e, posteriormente, à soberania do Plenário desta Casa de Leis.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 22 de maio de 2018.

Luiz Mayr Neto

Vereador – PV

José Henrique Conti

Vereador – PV

Nº do Processo: 2857/2018

Data: 23/05/2018

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 106/2018

Autoria: MAYR, JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Modifica o artigo 2.º, o inciso II do art. 3.º, o 3.º do artigo 11 e artigo 30 do Projeto de Lei n.º 106/18, nos termos que especifica.